

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº.
032/2012

Versão: 01

Aprovação em: 21/11/2012

Ato de aprovação: Resolução 012/2012

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispõe sobre o exercício das demais atribuições específicas da Unidade de Controle Interno - UCI previstas nas legislações vigentes.

II – ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange toda a UCI no exercício de suas atribuições específicas prevista nas legislações vigentes.

III – BASE LEGAL

O presente instrumento tem como base legal a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Complementar 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução nº. 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução 01/2007-TCE/MT, Resolução nº. 004/2009, Lei Municipal 1.020/2007 e Ato do Presidente do Legislativo nº. 001/2012 – Aprova os Sistemas de Rotinas e Procedimentos do Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Fundamentado nesses termos a Unidade de Controle Interno tendo como intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios que estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

IV – PROCEDIMENTOS

1 – Efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

2 – Efetuar análise e emitir orientação aos setores administrativos em caso de consultas formuladas na sua área de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados;

3 – Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

4 – Realizar a fiscalização nos setores administrativos, conforme métodos e critérios constantes nos roteiros de trabalhos elaborados;

5 – Requisitar dos setores administrativos, da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores Relatórios de Controle de Gestão Administrativa;

6 – Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal o Relatório Anual de Controle Interno, elaborado com base nos Relatórios de Controle de Gestão Administrativa apresentados;

7 – Elaborar o Relatório de Controle Interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quando da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal e de acordo com as determinações legais;

8 – Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes a patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização;

9 – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no exercício de sua missão institucional;

10 – Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decreto, ato ou norma específica.

11 – Baixar Instrução Normativa para cada unidade administrativa.

12 – Fazer observar o Regimento Interno da Câmara Municipal e do Controle Interno;

13 – Tomar providências destinadas ao bom funcionamento do Poder Legislativo e do Controle Interno;

14 – Receber, despachar e providenciar correspondências do Controle Interno, distribuindo, de acordo com a natureza e fins, os papéis a ela remetidos;

15 – Requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Câmara Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações;

16 – Convocar as reuniões extraordinárias;

17 – Estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;

18 – Designar, dentre os membros, relator para proceder ao exame de matérias específicas, fixando prazo para oferecimento do resultado desses trabalhos;

19 – Presidir, mandando abrir, suspender e encerrar, as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

20 – Decidir as questões de ordem e controles;

21 – Submeter à deliberação da CPICON as matérias da competência desta e ouvi-la sobre outras que entender convenientes;

22 – Assegurar a execução das deliberações do Controle Interno;

23 – Comunicar à CPICON providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito;

24 – Autenticar, para fins legais, cópia de documentos necessários para compor procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal.

25 – Manter arquivos das deliberações, atas e outros atos e documentos produzidos e aprovados no âmbito de Controle Interno e da CPICON e, bem como, de outros documentos que guardem pertinência com suas atividades;

26 – Subsidiar com informações, estudos e dados técnicos referentes às matérias a serem apreciadas nas reuniões;

27 – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

28 – Receber denúncias, notificar os responsáveis, caso a irregularidade permaneça, comunicar imediatamente o TCE/MT sob pena de responsabilidade solidária;

29 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da UCI que exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, conforme exigência da legislação vigente.

O órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste foi instituído pela Lei Municipal nº 1.020/07, de 14 novembro de 2007, e regulamentado pela Resolução nº. 010/2011, de 16 de novembro de 2009, do Legislativo Municipal, e seus membros foram nomeados por intermédio das Portarias nº 067/2007, 051/2009, 006/2010, 031/2010, 017/2011, 045/2011, 065/2011, 018/2012, 056/2012 e 0059/2012, de 23 de agosto de 2012.

A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno,

o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos, e, ainda em implantação conforme Resolução nº 01/2007 do TCE/MT.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2012.

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente

MÔNICA C. M. CRIESE
Membro

JOAO JOSE DE ARRUDA CAMPOS
Membro

Portaria nº 060/2012 - Comissão de Elaboração das Instruções Normativas da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

DE ACORDO:

Comissão Provisória de Implantação do Controle Interno no Legislativo, nomeada pela Portaria 059/2012 de 23 de agosto de 2012;

GLEISON FRANÇA ROSARIO
Presidente

MONICA C. M. CRIESE
Membro

REGINA CELIA DE SOUZA
Membro

MARCOS ANTONIO GAYA
Membro

GLEY ANTONIO DOURADO
Membro